



Lei n.º 583/2011
De 06 de abril de 2011

Dispõe sobre instituição de campanha educativa para o trânsito “Campanha Paz no Trânsito, conforme especifica e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, Aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, a campanha “**PAZ NO TRÂNSITO**”, nos termos e condições constantes da presente lei.

Parágrafo Único – A campanha que trata o “caput” do presente artigo será composta por ações de conscientização e educação no trânsito, com duração de 30 (trinta) dias, a ser realizada anualmente no mês de setembro, para que coincida com a Semana Nacional de Trânsito.

Artigo 2º. A campanha PAZ NO TRÂNSITO tem como finalidade principal diminuir a violência e as infrações de rua no trânsito da cidade de Teixeira de Freitas, objetivando precipuamente a redução de acidentes com vítimas ou não nas vias públicas.

Artigo 3º. Dentre todas as atividades e procedimentos que poderão ser colimados visando à consecução do objeto de que trata a presente lei, a campanha poderá produzir:

- I – Palestras, simpósios e outros eventos similares;
- II – Interação de toda a sociedade civil do município;
- III – Participação efetiva das autoridades de trânsito, e demais autoridades afins;
- IV – Efetivo envolvimento dos agentes de trânsito na campanha;
- V – Implantação do fórum de debates entre as autoridades e entidades civis organizadas do município;
- VI – De igual forma com as autoridades policiais civis e militares;
- VII – Distribuição de cartilhas educativas para os alunos do ensino fundamental, e para a população em geral;

P. Sant



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO
Lei 583/2011

VIII – Campanha publicitária, que deve envolver a divulgação por meio de “outdoors, adesivos de carro, divulgação pela mídia radiofônica, televisiva e jornais em forma de mensagens de segurança e comportamento adequado no trânsito;

IX – Procedimentos e providências outras necessárias.

Artigo 4º. A referida campanha, em virtude da multiplicidade de atividades e da diversidade de segmentos sociais, poderá ser coordenada pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, através da Coordenação de Transito e Transporte, que gestarão visando uma efetiva e profunda participação popular.

Parágrafo Único – A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas visando à consecução da presente lei.

Artigo 5º. O chefe do poder executivo municipal, regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 06 de abril de 2011.

Aparecido R. Staut
Aparecido Rodrigues Staut
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 06/04/2011
Romilda de Souza Cabral Rodrigues
Agente Administrativo
Mat. 0006